



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO – CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098

TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI N° 003 / 2007.

EMENTA: CRIA CARGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – Fica criado o Cargo de Designação Temporária de Servente Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender as escolas municipalizadas, na proporção de 20 (vinte) vagas, com vencimento proporcional ao período trabalhado, tendo como base o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Parágrafo Único: É entendimento ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, o prazo de vigência das contratações do caput, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A criação do cargo mencionado no artigo 1º desta Lei está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 658 de 04 de julho de 2006 que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de 2007 e dá outras providências.

Art. 4º - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, conforme exposto no artigo anterior, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de fevereiro de 2007.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 23 de Janeiro de 2007